Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras
Gabinete do Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS/RJ
25 AGO. 2017
PROTOCOLO Nº623/2017

Vassouras, 23 de agosto de 2017.

OFÍCIO PMV/GP Nº 506/2017
Assunto: Remessa de Projeto de Lei e Mensagem nº 034/2017.
Ref.: Altera o Art. 57, da Lei Complementar nº51, de 27 de abril de 2017, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Vassouras.

Excelentíssimo Senhor,

Ao cumprimentá-lo, encaminho a essa colenda Casa de Leis o Projeto de Lei que altera o Art. 57, da Lei Complementar nº51, de 27 de abril de 2017, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Vassouras, devidamente acompanhado com a Mensagem nº 034/2017.

Aproveito a oportunidade para renovar votos de estima e consideração.

Severino Ananias Dias Filho
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
SANDRO ALEX DE MEDEIROS MOTTA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vassouras – RJ.

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM

MENSAGEM Nº. 034/2017 Vassouras, 24 de agosto de 2017.

Ao Exmo. Senhor
Sandro Alex de Medeiros Motta
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vassouras e demais Edis.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal, projeto de lei que altera a redação do artigo 57, da Lei Complementar nº 51, de 27 de abril de 2017, a qual reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Vassouras.

Considerando a necessidade de readequação do dispositivo acima mencionado, esta municipalidade propõe o pagamento de auxílio doença no percentual de 100% (cem por cento) da última remuneração de contribuição do cargo efetivo, da qual será abatida a parcela de contribuição previdenciária.

Assim, com vistas a garantir condições, no momento de mais dificuldade do servidor público municipal, em virtude do acometimento de doença, para que este se reabilite adequadamente, a fim de retornar às suas atividades.

A readequação ora proposta é oriunda de ampla análise da legislação previdenciária municipal, bem como reflexo obtido após a publicação da Lei Complementar nº 51, que identificou a necessidade de alteração da legislação para atendimento democrático dos servidores.

Por essas razões, Senhor Presidente, esperamos que o presente projeto de lei seja recebido, apreciado e votado por Vossas Excelências, tal como se encontra, e em caráter de urgência, levando em consideração a importância do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Vassouras.

Na certeza do acolhimento da proposição, aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência e seus ilustres Pares, o meu reconhecimento pela colaboração que a administração tem recebido dessa egrégia Câmara, no avanço do processo de transformação da Cidade de Vassouras.

Vassouras, 24 de agosto de 2017.

Severino Ananias Dias Filho
Prefeito

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras

Lei Complementar n° ___ de _____ de _____ de 2017.

Altera o artigo 57, da Lei Complementar n° 51 de 27 de abril de 2017, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Vassouras.

A Câmara Municipal de Vassouras aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1° - Fica alterado o artigo 57, da Lei Complementar n° 51 de 27 de abril de 2017, que passa a ter a seguinte redação:

> "Art. 57 – O auxílio doença será de 100% (cem por cento) da última remuneração de contribuição do cargo efetivo, da qual será abatida a parcela de contribuição previdenciária, e será devido:"

Vassouras, 23 de agosto de 2017.

Severino Ananias Dias Filho
Prefeito

Esta Lei é originária do Projeto de Lei Complementar n° XXXXXX de autoria do Poder Executivo.